



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 117/17 – Autógrafo nº 127/17 – Proc. nº 2.581/17-CMV – Proc. nº 17.194/2017-PMV

## LEI Nº 5.516, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de**

**Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Valinhos utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

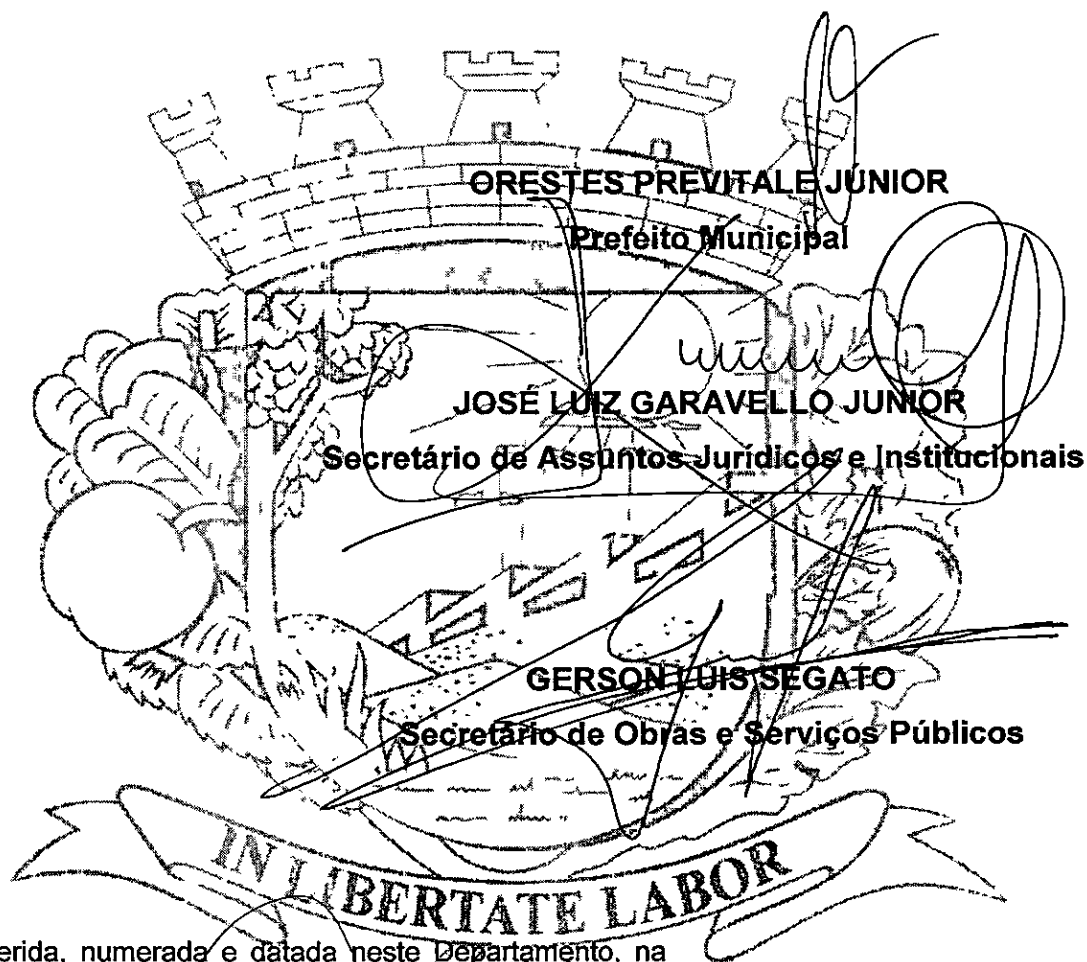


# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 117/17 – Autógrafo nº 127/17 – Proc. nº 2.581/17-CMV – Proc. nº 17.194/2017-PMV – Lei nº 5.516/17

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Mayr Neto e José Henrique Conti.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais